



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA - CONDER/DIPRE/PROJUR

**CONTRATO Nº 012/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA
BAHIA – CONDER E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA:**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SEDUR, com sede nesta Capital, na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pela Diretora de Administração e Finanças, **Maria Margarida Cosme Rodrigues Costa**, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.257.819/0001-06, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**, RG: 909167 SSP/BA, CPF nº 112.577.415-00, nomeado em 04 de abril de 2019 e do Diretor Técnico, Sr. Marcos Emílio Barbosa Dos Santos, portador do RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 740.794.505-59, nomeado em 13 de dezembro de 2016, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de vagas para guarda de plantas, controle indexação e gerenciamento de plantas técnicas de projeto de engenharia em meio magnético de acervo da CONDER, de acordo com as especificações e obrigações constantes com as condições previstas neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º Eventuais alterações contratuais serão processadas conforme art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Capítulo V, Seção 7 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER.

§3º Após análise do material/arquivo, havendo mudança nas características dos itens constantes na proposta de preços será feito um novo orçamento que deve ser aprovado pelo CONTRATANTE.

§4º O orçamento é considerado parte integrante do contrato.

§5º É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que autorizada pelo CONTRATANTE.

§6º O CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA e/ou terceiros, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada ou terceirizada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação, desde que observadas as disposições constantes Capítulo V, Seção 6 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CONDER.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços, objeto deste instrumento o valor estimado anual de R\$ 390.160,91 e o valor estimado mensal de R\$ 32.368,00.

§1º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
3.26.401	0.100.000000	200 – Manutenção dos serviços técnicos e administrativos.	3.33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização por parte da CONTRATADA.

§2º -A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamentos se dará nos termos da Capítulo V, Seção 8 do RILC - CONDER, ficando condicionada ao transcurso de 12 meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do INPC.

Parágrafo Único – Eventual revisão de preços ocorrerá conforme Capítulo V, Seção 10 do RILC – CONDER e dependerá do requerimento do interessado, quando este visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações decorrentes da Lei, obriga-se a:

1. executar os serviços objetos desse contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo contratante;
2. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
3. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
4. acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
5. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
6. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
1. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela coordenação dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, garantir a continuidade e bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para identificar as falhas;
2. obedecer ao prazo mínimo de 48h para solicitação do material;
3. atestar a conformidade do material no ato do recebimento e, em caso de não-conformidade, fazer a reclamação até 48 horas por escrito;
4. realizar o pagamento pela execução do serviço solicitado, mediante apresentação da nota fiscal; no caso de entrega fracionada do produto, o pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal referente à quantidade entregue;
5. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
6. proporcionar os meios para execução do serviço conforme previsto no orçamento.
7. executar as cláusulas elencadas de acordo com o especificado neste contrato, bem como, seus Anexos e na Carta Proposta da contratada.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo V, Seção 12 do RILC-CONDER, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA da sua total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o quanto disposto nos arts. 175 à 179 do RILC – CONDER.

§2º. Fica indicado como gestor e fiscal deste contrato os servidores Flávio Silva Cerqueira , matrícula 43003468; e Ana Maria Marques de Sena, matrícula 43003332, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções de responsabilidade civil e criminal, a caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 190 da RILC - CONDER sujeitará a CONTRATADA às sanções elencadas no art. 189 do citado conjunto normativo, respeitados os cabimentos e limites máximos previstos nos arts. 191 a 193 do Regulamento.

§1º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente

devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§2º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Eventual rescisão contratual se dará nos termos do Capítulo V, Seção 15 do RILC – CONDER, com as consequências contratuais previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maria Margarida Cosme Rodrigues Costa

Diretora de Administração e Finanças/CONDER

José Gonçalves Trindade

Diretor Presidente/CONDER

Roberto Pereira de Britto

Diretor-Geral / EGBA

Marcos Emílio Barbosa dos Santos

Diretor Técnico / EGBA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fraga Uzeda, Chefe da Procuradoria**, em 15/02/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Emílio Barbosa dos Santos, Diretor Técnico**, em 18/02/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pereira de Britto, Diretor Geral**, em 18/02/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Cosme Rodrigues Costa, Diretora**, em 18/02/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 19/02/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte, Testemunha**, em 19/02/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Diretor Presidente**, em 19/02/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027202633** e o código CRC **ECEAB38D**.



prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 001/2021 - PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Gestora: 15.501; Fonte: 109 e 213; Atividade: 2002; Elemento de Despesa: 33.90.40.00 - FORMA DE PAGAMENTO: Mensal - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - VALOR GLOBAL: R\$ 360.057,15 - ASSINATURA: Salvador-Ba, 17/02/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRAZO

ADCT- 020/2017.5 Convenientes: CAR/SDR/ FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Município: Salvador-Ba. Prazo: fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2021. Assinatura: 18/12/2020.

ADCT- 039/2017.5 Convenientes: CAR/SDR/ FUNDAÇÃO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR DO SEMIÁRIDO DA BAHIA - FATRES. Prazo: fica prorrogado até o dia 01 de maio de 2021. Assinatura: 18/12/2020.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4069.2020.0014689-44. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação Nº 024/20. CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA. OBJETO: Serviço de Locação de Vagas para Plantas, Controle Indexação e Gerenciamento Eletrônico de Plantas Técnicas de Projetos de Engenharia em Meio Convencional e Meio Magnético de Acervo da CONDER. VALOR: R\$ 390.160,91 (trezentos e noventa mil, cento e sessenta reais e noventa e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte: 0.100.000000. PROJETO/ATIVIDADE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021.

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/21. PROCESSO: SEI Nº 043.11409.2020.0014680-46. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nº 015/20. CONTRATADA: ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Execução de Obras de Modernização da Infraestrutura de Unidades Escolares da rede Pública Estadual, no Município de Salvador, no Estado da Bahia. VALOR: R\$ 15.714.794,29 (quinze milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.107.000000 - Recursos Vinculados ao FUNDEB (Estadual). AÇÃO: 12.368.306.7531 - Ampliação de Unidade Escolar da Educação Básica. PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021.

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/21. PROCESSO: SEI Nº 043.11409.2020.0014681-27. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nº 016/20. CONTRATADA: ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Execução de Obras de Modernização da Infraestrutura de Unidades Escolares da rede Pública Estadual nos Municípios de Alagoinhas, Camaçari, Candeias, Catú, São Sebastião do Passé e Simões, neste Estado. VALOR: R\$ 18.759.972,86 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.107.000000 - Recursos Vinculados ao FUNDEB (Estadual). AÇÃO: 12.368.306.7531 - Ampliação de Unidade Escolar da Educação Básica. PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021.

RESUMO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/18. FIRMADO EM: 14/03/18. PROCESSO: SEI Nº 043.4115.2021.0001681-79. CONTRATADA: ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo de execução do supramencionado Contrato por mais 90 (noventa) dias, sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021.

RESUMO DO 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/19. FIRMADO EM: 12/06/19. PROCESSO: SEI Nº 043.4116.2021.0001575-49. CONTRATADA: GR2 CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo de execução do supramencionado Contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021.

Habitação e Urbanização do Estado da Bahia S/A – URBIS (em liquidação)

RESUMO DE ADITAMENTO

C.I. Nº 022/2020 (CONTROLE FINANCEIRO) - CONTRATANTE: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A -URBIS, EM LIQUIDAÇÃO - CONTRATADA: SURYA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - OBJETO: quarto aditamento de prazo e preço ao Contrato nº 0012/2016. Referente à Locação não residencial do imóvel onde está fixada a sede da URBIS. PRAZO: Prorrogado por mais 12 meses. PREÇO: Em razão de expressa anuência do locador fica alterado o preço da locação para R\$30.000,00; ratificando-se as demais cláusulas do instrumento original - ASSINATURA: 02/12/2020. Salvador, 19 de fevereiro de 2021. Emerson José Osório Pimentel Leal - Liquidante.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 001/2018 CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda. OBJETO: prorrogação por mais 12 (dois) meses, com início em 01/03/2021 e término em 28/02/2022. VALOR PRORROGADO: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 11.101; Unidade gestora: 0014; Função 12: Subjunção: 368; Programa: 306; PAOE: 4259; Região: 9900; Natureza de Despesa: 33903300; Destinação de Recurso: 114. Base Legal: art. 140, II, da Lei no 9.433/05. DATA DE ASSINATURAS: 19/02/2021. ASSINATURA: Secretário da Educação

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 063.8509.2020.0001740-44. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018. Contratante: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. Contratado: ELTON PEREIRA SERRA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a contar de 23/02/2021 a 22/08/2021. Data de Assinatura: 15/02/2021. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador-Ba, 18/02/2021.

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS: Nº 005/2021 - PROCESSO Nº 074.7798.2020.0036213-97; LOCATÁRIA: UNEB; LOCADOR: João Bosco de Moraes; CONTRATO Nº 034/2020; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de locação de imóvel do DCHT XVIII/Eunápolis; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 19.473,60; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36. Nº 5º - PROCESSO Nº 024.2093.2021.0000347-41; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.; CONTRATO Nº 027/2017; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de serviço de móvel pessoal; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2018; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39. Nº 008/2021 - PROCESSO Nº 074.7753.2021.0003036-79; CONCEDENTE: UNEB; CONCESSIONÁRIA: Tarcísio Carlos Mota Fernandes 03335533577; CONTRATO Nº 019/2020; OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de concessão de uso para exploração comercial de serviços de reprografia do DEDC XII/Guanambi; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFES

Resumo de Termo Aditivo:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2019; Contratada: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Objeto: A continuidade, a alteração da fiscalização do contrato e a supressão de aproximadamente 18,46% do valor global da contratação; Valor Global: R\$ 657.398,04; Prazo: Vigorará por 12 meses, a partir de 17/02/2021 a 16/02/2022; Assinatura: 17/02/2021.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Res. Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 005/2018 - POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: a prorrogação do Contrato firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/03/2021 e termo final o dia 01/03/2022. Valor global total R\$ 1.650.181,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, cento e oitenta e um reais). Data da assinatura: 19/02/2021.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR